Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.12.26 11:46:16+00'00'

AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE MEDIÇÃO E GESTÃO DE NÍVEL POR RADAR COM VARIAÇÃO DE VELOCIDADE PARA A EE DE ARRUDA-DOS-VINHOS

TA_22_274_AD_S_066_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **Fornecimento e Montagem de Sistema de Medição e Gestão de Nível por Radar com Variação de Velocidade para a EE de Arruda-dos-Vinhos**, nos termos e conforme as especificações e requisitos técnicos que constam do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente caderno de encargos e o seu **Anexo I**, que dele faz parte integrante;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente.
 f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, e mantendo-se em vigor pelo prazo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I,** constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a) Entregar à Tejo Atlântico o cronograma de realização dos trabalhos, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, após o início do contrato;
 b) Fornecer e comissionar/colocar em serviço todo o sistema de medição e gestão de nível, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos designadamente;
 i. Instrumentação
 ii. Instalação Elétrica
 iii. Variação de Velocidade
 iv. Automação
 v. Sistema de Gestão – Plataforma IOT

c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;

d) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança em vigor;

e) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis).

f) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato, constantes do **Anexo I**, devem ser entregues na EE de Arruda dos Vinhos **no prazo máximo de 20 (*vinte*) semanas** após a entrada em vigor do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (*quinze*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características e especificações técnicas e operacionais definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens

objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, e especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (*sete*) dias a contar do final dos testes, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Tejo Atlântico.

2. Com o Auto de Receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e especificações técnicas previstas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (*três*) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para

o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da

credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o

dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.ª
Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **19.990,00€** (*dezanove mil novecentos e noventa euros*), para o período máximo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, de execução contratual.

2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado do seguinte modo:
 a) 35% do valor contratual, com a entrega à Tejo Atlântico, do cronograma de realização dos trabalhos, nos termos da alínea a) do nº 1 da cláusula 4ª;
 b) 65% do valor contratual, com a conclusão dos trabalhos.

2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
 a) Com a entrega do cronograma de realização dos trabalhos, nos termos da alínea a) do nº 1 da cláusula 4ª;
 b) Com a conclusão dos trabalhos objeto do contrato e com a assinatura do Auto de

Receção, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª.

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida conforme o estabelecido na cláusula anterior;
 b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 c) Apresentar a descrição dos bens fornecidos e dos serviços prestados e o respetivo valor;
 d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado

com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada pela Tejo Atlântico:

 - Gestora do contrato: Cláudia Louzeiro
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254, Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou

cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário, no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª
Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª, até 100,00€ (*cem euros*) por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 da cláusula 5.ª, até 150,00€ (*cento e cinquenta euros*) por cada dia de atraso;

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte porcento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta porcento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao adjudicatário.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao Adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 a) Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
 b) Seguro de Acidentes de Trabalho, que abranja os membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o adjudicatário relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre a Gestora designada pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 19.ª, e o adjudicatário para os contactos identificados em declaração do mesmo nos termos do **Anexo VII** ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omisso e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. VARIADOR DE VELOCIDADE

- **Peso:** 6,8 kg
- **Dimensões:**
- **Profundidade:** 239 mm
- **Altura:** 503 mm
- **Largura:** 128 mm
- **Número de Fases:** 3
- **Índice de Proteção:** IP55
- **Invólucro Tipo NEMA:** Tipo 12
- **Altitude:** 1000 m
- **Som dB (A):** 64 dB(A)
- **Frequência (f):** 50/60 Hz
- **Tensão de Entrada (U in):** 380…480 V
- **Montagem Tipo:** Montagem Mural
- **Protocolo de Comunicação:**
 - ModBus
 - DeviceNet
 - PROFIBUS
 - CAN
 - Ethernet/IP
 - PROFINET IO
 - TCP/IP
 - Outros
- **Número de Interfaces de Hardware:**
 - Ethernet Industrial 0
 - PROFINET 0
 - RS – 232 0
 - RS – 422 0
 - RS – 485 0
 - Serial TTY 0
 - USB 1
 - Paralelo 2
 - Outro 2
- **Entradas Analógicas:** 2
- **Saídas Analógicas:** 2
- **Número de Entradas/Saídas Digitais:** 6/3
- **Corrente de Saída (Heavy) de Serviço:** 17,0 A
- **Corrente de Saída (Light) de Sobrecarga:** 23,8 A
- **Corrente de Saída (Normal) de Uso:** 25,0 A
- **Potência de Saída (Heavy) de Serviço:** 7,5 kW
- **Potência de Saída (Light) de Sobrecarga:** 11 kW
- **Potência de Saída (Normal) de Uso:** 11 kW
- **Energia Aparente (Saída):** 17 kVA
- **Nível de Eficiência:** IE2
- **Em Standby (Perda):** 15 W

2. CABO DE ALIMENTAÇÃO

- **Informação técnica**

• Secção: 4G4
• Cabo de alimentação especial do motor para conversores de frequência adaptados para DIN VDE 0250
• Gama de temperatura: flexionando -5 °C a + 70 °C; instalação fixa -40 °C a + 70 °C
• Tensão nominal: U0 / U 600/1000 V
• Máx. Tensão operacional: A.C. e trifásico 700/1200 V; Operação DC 900/1800 V
• Tensão de Teste: 4000 V
• Resistência de isolamento: min. 200 MOhm x km
• Resistência de acoplamento: acc. para diferentes seções transversais; máx. 250 Ohm /Km
• Raio de curvatura mínimo
 • movimento livre para Ø externo:
 • até 12 mm: cabo 10x Ø
 • > 12-20 mm: 15x cabo Ø
 • > 20 mm: 20x cabo Ø
 • instalação fixa para Ø externo:
 • até 12 mm: 5x cabo Ø
 • > 12-20 mm: 7,5x cabo Ø
 • > 20 mm: 10x cabo Ø
• Resistência à radiação
 • até 80x106 cJ / kg (até 80 Mrad)
• **Estrutura de cabos**
• Condutor de cobre nu, para DIN VDE 0295 cl.5, fio fino, BS 6360 cl.5, IEC 60228 cl.5
• Isolamento de núcleo de polietileno (PE)
• Identificação do núcleo BN, BK, GY
• Maestro GN-YE
• Núcleos encalhados em camadas concêntricas
• 1. Tela com filme especial de alumínio; 2. Tela trançada de cobre estanhado, Aproximadamente. 85% de cobertura
• Bainha externa de PVC especial
• Bainha de cor preta (RAL 9005) com marcação de medidor
• **Propriedades**
• Baixa capacitância mútua
• Baixa resistência de acoplamento para alta compatibilidade eletromagnética
• Resistente a UV
• Aplicação externa, possível para instalação subterrânea em 4G16 mm²
• Cabo de alimentação do motor blindado com baixa capacitância mútua dos núcleos únicos por causa do isolamento especial do núcleo PE e a baixa capacitância da tela permite uma baixa perda transmissão da potência em comparação com Cabos de conexão revestidos de PVC
• Devido à triagem ideal um operação livre de interferência de conversores de frequência são obtidos
• Os materiais usados na fabricação deverão ser em cádmio e sem silicone e livre de substâncias prejudiciais para as propriedades das lacas
• **Testes**
• PVC auto extinguível e retardante de chamas acc. para DIN VDE 0482-332-1-2, DIN EN 60332-1-2, IEC 60332-1 (equivalente DIN VDE 0472 parte 804 método de teste B)
• Atende aos requisitos de EMC de acordo com para Resistência à radiação EN 55011 e DIN VDE 0875 parte 11
• Os tamanhos AWG são aproximadamente equivalentes valores. A seção transversal real está em mm².
• CE = O produto deverá estar em conformidade com a Diretiva de Baixa Tensão da CE 2006/95/ EC.

3. COMUTADOR/INTERRUPTOR DE CHAVE

• Chave removível em qualquer posição
• Tipo de Interruptor: Giratório com Chave
• Standard: 22 mm
• Cor do Botão: Preto
• Designação da Tecla: Sem Descrição
• Iluminação: Não disponível
• Abertura de Montagem: Ø 22 mm

• Temperatura de Trabalho: -25 … 70°C
• Classe de Proteção: IP66
• Posições: 2
• Configuração dos Contatos: NO
• Capacidade do Contatos: 2A / 240V AC
• Capacidade de Carga dos Contatos (Resistência): 0,55A / 125V DC

4. ESTEIRA PVC

• Designação: Esteira PVC Perfurada
 • Cor: Cinzento
 • RAL: 7035
 • Dimensões (mm): 60x75
 • Comprimento: 3m
• Designação: Tampa para Esteira PVC Perfurada
 • Cor: Cinzento
 • RAL: 7035
 • Dimensões (mm): 60x75
• Designação: Curva 90° para Esteira PVC Perfurada
 • Cor: Cinzento
 • RAL: 7035
 • Dimensões (mm): 60x75
• Designação: Tampa para Curva 90°, para Esteira PVC Perfurada
 • Cor: Cinzento
 • RAL: 7035
 • Dimensões (mm): 75
• Designação: Suporte Horizontal para Esteira PVC Perfurada
 • Cor: Cinzento
 • RAL: 7035
 • Dimensões (mm): 75

5. ISOLADOR GALVÂNICO

• Loop Powered Isolator, 1 canal
• Entrada:
 • Sinal Entrada: 0(4) … 20mA
 • Corrente de Entrada: < 200 µA
 • Queda de Tensão: < 2,3 V
 • Sobrecarga: ≤ 50 mA, 30 V
• Saída:
 • Sinal de Saída: 0(4) … 20mA
 • Carga: 600 Ω
 • Frequência de Corte: 100 Hz
 • Tempo de Resposta T99: 5 ms
 • Ripple Residual: < 10 mV rms
• Caraterísticas Gerais:
 • Erro do Transmissor: < 0,1 % de full scale
 • Erro de Carga: < 0.05 % do valor medido / 100 Ω carga
 • Coeficiente de Temperatura: < 100 ppm/K
 • Teste de Tensão: 3 kV CA, 50 Hz, 1 min. todos os circuitos uns contra os outros
 • Tensão de Serviço (Baixo Isolamento): 600 V AC/DC para categoria de sobretensão II e grau de poluição 2 seg. para EN 61010-1
 • Proteção contra Choque Elétrico: Separação de proteção de acordo com EN 61140 por isolamento reforçado de acordo com EN 61010-1 até 300 V AC/DC para categoria de sobretensão II e grau de poluição 2 entre todos os circuitos
 • Temperatura Ambiente: Operação -25 … +70°C
 • EMC: EN 61326-1

- Aprovações:
 - ATEX DEMKO 16 ATEX 1685X II 3 G Ex nA IIC T4 Gc
 - IECEx IECEx UL 16.0055X Ex nA IIC T4 Gc
 - UL E478692 USA/Canada Class I, Division 2 Groups A, B, C, D T4
- Construção:
 - Invólucro: 6,2 mm
 - Índice de Proteção: IP20
 - Montagem: Calha DIN
 - EN 60715

6. GATEWAY DE COMUNICAÇÃO IOT

- Tecnologia do CPU: Intel Quark x 1020 (x86 400 Hz) + Security
- Sistema de Memória: 1 GB DDR3 RAM; 8 MB Flash, 256 KB SRAM
- Interface de Comunicação: 2x 10/100 Ethernet RJ45
- Interfaces Serie: 2xRS232/485 comutável
- Interfaces Media: 1 USB Controlador + 1x Device
- Processador Gráfico: Não
- Extensão: mPCIe + Arduino
- Módulo – IO: 5x DI; 2x DO; 2x AI
- Módulo – Sink Source: 10x
- Caraterísticas: 5 LED's (um programável pelo utilizador; bateria relógio em tempo real com buffer), whatchdog
- Fonte de Energia: 9 … 36 V
- Temperatura de Operação: 0 … 50°C
- Certificados: Industria – Standard
- Dimensões (LxAxP): 144x90x53 mm
- Modem 3/4G + Antena

7. PLATAFORMA MOBILE

- Controlo Remoto:
 - Mobile
 - Terminal Informático
- Plataforma Mobile
 - Saas Plataforma para 25 tags: Anual
 - Módulos de alarmística
 - Vista de Valores em Tempo Real
 - Consulta de Histórico de Dados
 - Bidirecionalidade (alteração de setpoints remotamente)
 - Log's de ações
 - Multi User
 - Comunicações incluídas

8. MÓDULOS I/O'S

- Especificações – Entrada:
 - Tensão: 24V DC
 - Gama de Tensão de Operação:
 - 10…30V DC / 30°C
 - 10…26.4V DC / 65°C
 - Entradas Digitais: 8
 - Tensão no Estado Ligado (min.): 10V DC
 - Tensão no Estado Desligado (máx.): 5V DC
 - Corrente no Estado Ligado (min.): 2 mA
 - Corrente no Estado Ligado (máx.): 1,5 mA
 - Corrente nrush (máx.): 250 mA

- Impedância Nominal: 3 kΩ
- Compatibilidade de Entrada: IEC tipo 1+
- Tempo de Atraso do Sinal (máx.):
- Atraso de Ativação: 8 ms
- Atraso de Desligamento: 8 ms

• Especificações – Saída:
- Gama de Tensão:
 - 5…265V AC
 - 5…125V DC
- Comuns por Módulo: 6
- Saídas Digitais: 6 (Form A – Normalmente Aberto)
- Tempo de Atraso do Sinal:
 - Atraso na ativação: 10 mS (máx.)
 - Atraso na desativação: 10 ms (máx.)
- Corrente de Fuga Desligada: 0 mA
- Corrente no Estado Ligado (mín.): 10 mA / 5V DC
- Corrente Contínua por Ponto: Documentação Técnica – 12.3, Tabela – Pág 14
- Corrente Contínua por Módulo: 8A
- Carga Total Controlada: 1440 VA / Módulo máx.

• Especificações Gerais:
- Consumo de Corrente no Barramento (máx.):
 - 110 mA / 5V DC
 - 80 mA / 24V DC
- Dissipação de Calor:
- 5.0 W / 30V DC:
 - (Os Watts por ponto, mais o W mínimo, com todos os pontos energizados.)
- 4.4 W / 26.4V DC
 - (Os Watts por ponto, mais o W mínimo, com todos os pontos energizados.)
- Classificação de distância da fonte de alimentação: 6
- Grupo Isolado: Grupo 1 (entrada 0…3) Grupo 2 (entrada 4…7) Grupo 3 (saída 0…5)
- Vibração:
 - Operação: 10…500 Hz, 5 g, 0.030 in. max. pico a pico, 2 horas por eixo.
 - Operação do Relé: 1.5 g
- Shock:
- Funcionamento: 30 g montado em painel, 3 pulsos por eixo
- Operação do relé: 7 g
- Não Operação: 50 g montado em painel, 3 pulsos por eixo
 - (40 g montado em calha DIN)
- Classe de Ambiente Perigoso:
 - Class I, Division 2, Localização perigosa, Grupos A, B, C, D ISA/ANSI 12.12.01 (C-UL mediante CSA C22.2 No. 213)
- Irradiado e Emissões Conduzidas:
 - EN50081-2 Class A
- Imunidade ESD (IEC1000-4-2): 4 kV contato, 8 kV ar, 4 kV indireto
- Imunidade Radiada (IEC1000-4-3): 10 V/m, 80…1000 MHz, modulação de amplitude de 80%, +900 MHz
- Explosão transitória rápida (IEC1000-4-4): 2 kV, 5 kHz
- "Surge" Imunidade (IEC1000-4-5): Modo comum de 2 kV, modo diferencial de 1 kV
- Imunidade Conduzida (IEC1000-4-6): 10V, 0.15…80 MHz

• Especificações de Ambiente:
- Gama de Temperatura de Operação: -20…+65 °C
- Gama de Temperatura de Armazenamento: -40…+85 °C
- Humidade de Operação: 5…95% Não Condensação
- Altitude de Operação: 2000 m

9. SWITCH 8 PORTAS

- Comunicações
 - Standard EEE: 802.3, 802.3u, 802.3x
 - LAN: 10/100Base-T (X)
 - Distância de Transmissão: Até 100 m
 - Velocidade de Transmissão: Até 100 Mps
- Interface:
 - Conetores: 8 x RJ45 (EKI-2528) or 5 x RJ45 (EKI-2525)
 - Indicadores LED:
 - P1, P2, P-Fail
 - 10/100T (X): Link/Atividade, Duplex/Colisão
- Energia:
 - Consumo de Energia:
 - EKI-2525/I: 2.88 Watts
 - EKI-2528/I: 4.71 Watts
 - Entrada de Energia:
 - 12 ~ 48 VDC, entradas duplas redundantes
 - Saída de Falha:
 - 1 Saída a Relé
- Mecânica:
 - Dimensões: (LxAxP): EKI-2528: 30 x 140 x 95 mm
 - Invólucro: IP30, invólucro de metal com kits de montagem sólidos
 - Montagem: Calha DIN, mural
- Proteção:
 - Polaridade Inverso
 - Corrente de Sobrecarga

10. CAIXA ESTANQUE COM BORNES

- Caixa de Bornes:
- Norma: DIN EN 60670
- Dimensões:
 - Altura: 201 mm
 - Profundidade: 120 mm
 - Largura: 285 mm
- Estanque: IP66
- Cor: Cinzento Claro | RAL 7035
- Tensão: 500 V
- Material: Livre de Halogéneos
- Resistência ao Impacto: IK05 | DIN EN 50102
- Temperatura de Ensaio: 650°C
- Bornes
- Calha DIN
- Bucins